

O Estatuto e o Código de ética mencionam dois tipos de prisão do advogado: a **prisão em flagrante** e a **prisão antes do trânsito em julgado**. Veja que **não existe nenhuma prerrogativa ao advogado para a prisão depois da condenação e do trânsito em julgado**.

Prisão em Flagrante

Como forma de proteger o exercício da profissão do advogado, o **Estatuto da Advocacia e da OAB concede ao advogado o direito de presença de um representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício profissional**, conforme prevê o inciso IV do já mencionado art. 7º.

Art.7º. [...]

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado à advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB.

Vamos compreender, de fato, o que diz este art.:

- **Delito ligado ao exercício da advocacia** – para que haja direito à presença de um representante da OAB, o motivo pelo qual o advogado está sendo preso precisa estar ligado à sua **atuação** como tal.
- **Presença de um representante da OAB** – a presença do representante da OAB é essencial para que o auto da prisão em flagrante possa ser lavrado — *sob pena de nulidade*. A função deste representante é investigar a legalidade da prisão, verificando se há respeito às prerrogativas profissionais (direitos do advogado) e se seus motivos estão efetivamente relacionados ao exercício da advocacia.

Importante notar que, se o crime não estiver relacionado ao exercício da advocacia, então não há o direito ao representante da OAB, mas, ainda assim, deve haver a comunicação expressa à OAB.

Crimes Inafiançáveis

Existe mais um normativo que disciplina a prisão em flagrante do advogado. Está no §3º do art. 7º.

Art.7º. [...]

§3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

Então veja que o dispositivo acima restringe ainda mais a prisão em flagrante do advogado: ele só pode ser preso em flagrante, quando no exercício da profissão e quando estiver cometendo crimes inafiançáveis (por exemplo, tortura, tráfico de drogas, etc).

Quadro Esquemático

	No Exercício da Profissão	Fora do Exercício da Profissão
Crime Comum	Não pode ser preso em flagrante; se não vai ser preso em flagrante, não tem direito a representante da OAB.	Pode ser preso em flagrante; comunicação à OAB.
Crime Inafiançável	Pode ser preso em flagrante; possui direito a representante da OAB.	Pode ser preso em flagrante; comunicação à OAB.

Para fins de análise, válido saber quais são os crimes inafiançáveis, nos termos do **art. 5º, XLII a XLIV da Constituição Federal**:

- Racismo (XLII);
- Prática de tortura (XLIII);
- Tráfico de entorpecentes e drogas afins (XLIII);
- Crimes hediondos – Lei nº 8.072/1990 (XLII);
- Terrorismo (XLIII);
- Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (XLIV).

Da prisão antes de sentença transitada em julgado

A advocacia por si só é uma atividade que possui caráter de enfrentamento: o advogado se coloca perante o Estado para proteger seu cliente. Para tal, precisa usar de todos os meios legais e de liberdade. Muitas vezes, o profissional pode ser alvo de ódio e represálias por parte de seus próprios clientes, e sofrer retaliações. É deste contexto que surge o direito previsto no art. 7º, V.

PRISÃO ANTES DO TRÂNSITO
EM JULGADO



É DIREITO DO ADVOGADO:

Antes de sentença transitada em julgado, o advogado só pode ser preso em **Sala de Estado Maior**, ou em prisão domiciliar

Art.7º. [...]

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, **assim reconhecidas pela OAB**, e, na sua falta, em prisão domiciliar [...]

(Vide ADIN 1.127-8)

Nos casos em que o advogado for preso provisoriamente (prisão em flagrante, prisão preventiva ou prisão temporária), terá direito a uma instalação especial, chamada de **sala de Estado Maior**. Caso não exista essa possibilidade, será recolhido em prisão domiciliar. O intuito é preservar a integridade física e moral do advogado, tão essencial para a administração da justiça.

Também é importante se atentar ao fato de que a **ADIN 1227** retirou da OAB a possibilidade de definir quais seriam os lugares adequados para tais prisões, de maneira a evitar subjetivismos e arbítrios exagerados.